



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 7.364, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas iniciais de retomada do retorno às aulas no município, quanto à afastamento, de docentes efetivos, por pertencerem a grupo de risco pelo COVID – 19 e dá outras providências.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 118 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Científico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica do Município - Anexo I,

DECRETA:

Art. 1º Todos os docentes que se consideram pertencentes ao grupo de risco do COVID-19 deverão solicitar seu afastamento, para devido controle e atendimento à legislação vigente

§ 1º As condições mencionadas no caput deverão ser comprovadas pelo docente, através de processo administrativo, devidamente protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação, no horário das 07h as 13h, que será submetido à análise do setor competente (Diretoria de Políticas de Proteção e Valorização do Servidor – Policlínica).

§ 2º Os servidores que, na data da publicação do presente Decreto, estiverem dispensados sem comprovar a composição de grupo de risco, deverão protocolizar a documentação comprobatória de sua condição, ou retornar imediatamente ao exercício de suas atribuições.

§ 3º Caso a comprovação da condição de saúde do servidor dependa de exames médicos a serem realizados, o servidor deverá protocolizar requerimento de dilação de prazo, prazo este que será estendido até a data de 12 de fevereiro do corrente ano, instruído com declaração por ele assinada de que compõe grupo de risco.

§ 4º A documentação a ser entregue junto a Secretaria Municipal de Educação, no caso de docentes com comorbidades compõe de:

I - cópia simples de laudo emitido por médico especialista da área comprovante a comorbidade, datado de, no máximo, 03 (três) meses antes da data de protocolo do pedido;

II - cópia simples de receita médica emitida pelo mesmo médico especialista datada de, no máximo, 03 (três) meses antes a data de protocolo do pedido;

III - cópia simples dos laudos de exames que comprovem a supracitada comorbidade, datados de, no máximo, 03 (três) meses antes da data de protocolo do pedido.

§ 5º. Os docentes que tiverem a sua solicitação devidamente atendida, deverão trabalhar em sistema Home Office por prazo indeterminado ou até que o presente Decreto seja revogado.

§ 6º. As docentes que estão gestantes ou lactantes, independentemente de possuírem alguma comorbidade, também deverão efetuar o pedido de afastamento junto a Secretaria Municipal de Educação, no horário das 7h às 13h, juntamente com cópia simples de RG ou CNH e certidão de nascimento da criança ou exame de gravidez.

§ 7º. Os docentes que tiverem o seu pedido de afastamento indeferido deverão retornar para executar as suas atividades laborais em sistema presencial.

§ 8º. Não retornando o docente às suas atribuições, não comprovando tempestivamente a composição de grupo de risco, ou declarando falsamente que integra tal grupo, deverá a chefia deflagrar imediatamente processo para responsabilização do docente.

§ 9º. Os processos administrativos de que trata este artigo deverão, após concluídos, serem encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos, para providências e arquivamento no prontuário do docente.

Art. 2º Os docentes que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (Coronavírus) deverão imediatamente comunicar a chefia imediata, que os encaminhará a análise médica e eventual realização de testes, para então concluir acerca da necessidade ou não de afastamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, os sintomas de contaminação pela COVID-19 compreendem: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 02 de fevereiro de 2021

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração